



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 557/2021

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº 2369-3, página(s) 1-2, em 14/10/2021.

RENATO AJSEK.

Funcionário

SÚMULA: Dispõe sobre empenhos para pagamentos de Diárias, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Municipal nº 2092/2014 de 16/06/2014:

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a empenhar, no exercício de 2021, as despesas realizadas com viagens pelos Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete, CC-1, Diretores, Chefes, Superintendentes e demais Servidores Comissionados, incluindo os Autárquicos, Fundações e Caixa de Previdência, por diária, para fins de ressarcimento, de conformidade com a autorização contida na Lei Municipal nº 2092/2014, devidamente publicada no Órgão Oficial do Município em 19 de junho de 2014.

§ 1º - O valor da Diária para Secretários, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete e Superintendentes, é de:

1 - R\$. 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), por dia de afastamento e com pernoite, nas viagens realizadas dentro do Estado do Paraná.

2 - R\$. 711,00 (setecentos e onze reais), por dia de afastamento e com pernoite, nas viagens realizadas fora do Estado do Paraná.

§ 2º - O valor da Diária para CC-1, Diretores, Chefes e demais Servidores Comissionados, incluindo os Autárquicos, Fundações e Caixa de Previdência, é de:

1 - R\$. 323,00 (trezentos e vinte e três reais), por dia de afastamento e com pernoite, nas viagens realizadas dentro do Estado do Paraná.

2 - R\$. 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais), por dia de afastamento e com pernoite, nas viagens realizadas fora do Estado do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 2º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 3º - As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no art. 1º, da Lei nº 2092/2014, serão ressarcidas pela Contabilidade Municipal, depois de deferidas pelo Prefeito Municipal, mediante apresentação dos documentos hábeis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de outubro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal